



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SUPRAM ZONA DA MATA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM MATA-DRRA nº. 63/2023

Ubá, 12 de maio de 2023.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 65797378			
Processo SLA nº 597/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Vilasa Construtora Ltda	CNPJ:	17.551.250/0001-12
EMPREENDIMENTO:	Vilasa Construtora Ltda	CNPJ:	17.551.250/0001-12
MUNICÍPIO:	Leopoldina	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
- Localização prevista em área de transição da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-10-02-2	Usinas de produção de concreto asfáltico	2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Lorena Gotelip Tostes Costalonga (Engenheira Ambiental e Sanitarista)	CREA MG nº 246.918/D - ART nº MG 20231889229 CTF/AIDA: 7533599		
Fernanda R. Pantojo de Souza (Engenheira Ambiental e Sanitarista)	CREA MG nº 254.063/D - ART nº MG 20231891141 CTF/AIDA: 7992897		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Carla Costa e Silva Raizer Analista Ambiental	1.251.132-5		
De acordo:  Lidiane Ferraz Vicente	1.097.369-1		



Documento assinado eletronicamente por **Carla Costa e Silva Raizer**, **Servidor(a) Público(a)**, em 12/05/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Ferraz Vicente**, **Diretor(a)**, em 12/05/2023, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **65797378** e o código CRC **B0252479**.



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 65797378

O presente Parecer Técnico - PT dispõe sobre o requerimento de licenciamento ambiental simplificado - LAS, com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado – RAS, conforme processo administrativo 597/2023 do empreendimento Vilasa Construtora Ltda, localizado na propriedade Sítio Bela Vista Pequeno, zona rural de Leopoldina, MG.

O processo SLA nº 597/2023 visa a regularização da atividade de “Usinas de Concreto Asfáltico” (cód. C-10-02-2) da DN 217/2017, com produção prevista de 55 ton/h. Considerando o potencial poluidor degradador da atividade Médio e o Porte Pequeno do empreendimento, o mesmo é classificado como classe 2. Em consulta aos Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE SISEMA, cujo resultado indicou a incidência de Critérios Locacionais de Enquadramento por localização em área de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conferindo Peso 1 ao enquadramento do Licenciamento. Foi apresentado estudo relacionado a RBMA, conforme “Termo de Referência para Critérios Locacionais de Enquadramento SEMAD”, para o qual a conclusão foi de que a operação do empreendimento possuirá ações de controle e monitoramento ambiental consonantes com a premissa de conservação ambiental da Reserva da Biosfera.

De acordo com o RAS, o estágio atual da atividade, alvo de licenciamento é Fase de Projeto.

Conforme planta planialtimétrica georeferenciada apresentada junto ao RAS, a área destinada a instalação do empreendimento está fora de área de preservação permanente e de Reserva Legal.

O empreendimento está planejado para se instalar em uma área correspondente a 1 (um) hectare do imóvel rural Sítio Bela Vista Pequeno, matrícula nº 41.751, livro 2, ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina, MG, com a área total de 20,6430 ha, cujos proprietários concederam autorização através de contrato de comodato (anexo aos autos) para que a empresa Vilasa Construtora Ltda, instale e opere sua usina de concreto asfáltico no imóvel rural, cujas coordenadas geográficas centrais são: 21°29'58,5" de latitude sul e 42°35'18,8" de longitude oeste, Datum SIRGAS 2000.

Foi apresentado o Registro no CAR da propriedade Sítio Bela Vista Pequeno, nº MG-3138401-E46E.9184.B994.474C.9827.6066.95A3.E727, cuja área total corresponde a 21,3017 ha. Destes, 4,0903 ha são destinados à Reserva Legal e 1,4158 ha ocupados por APP, estando em conformidade com o Art. 25º da Lei Estadual nº 20.922/2013. Todavia, foi ressaltado no CAR que foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão [20.643 hectares] e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica [21,3017 hectares].

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos



no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

De acordo com o RAS, o empreendimento objetiva fornecer concreto asfáltico para as obras de duplicação da rodovia BR-116, próximo ao trecho de Leopoldina-Muriaé. Nesta perspectiva, no que se refere a alternativa locacional, requer que esteja instalado próximo ao local de utilização de seu produto, aliado à disponibilidade de insumos (brita, areia e pó de brita). Dessa forma, o local escolhido é estratégico, tanto no que se refere à obtenção de insumos para a produção quanto à proximidade da demanda do produto. A área de instalação do empreendimento encontra-se ao lado da Pedreira Pedra Líder Ltda, cuja operação atualmente encontra-se amparada por Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 50262367/2022, firmado entre o empreendedor e a SUPRAM-ZM.

Foi apresentada certidão emitida pela Prefeitura Municipal de Leopoldina atestando a conformidade das atividades desenvolvidas no empreendimento com as leis de uso e ocupação do solo do município. Através de informações fornecidas no RAS foi possível concluir que para a instalação do empreendimento não será necessária a realização de nenhuma das intervenções ambientais elencadas no art.3 do Decreto nº 47.749/2019, tais como intervenção em APP; supressão de vegetação nativa ou; corte de árvores isoladas entre outras.

Para operação do empreendimento estão previstos 15 (quinze) funcionários, trabalhando em um único turno de trabalho de 8 (oito) horas por 6 (seis) dias na semana, durante todo o ano, não se caracterizando como atividade sazonal.

Com relação ao uso de água no empreendimento, foi informado no RAS que o processo produtivo de fabricação de massa asfáltica não demanda consumo de água, nem lavagem de pisos e equipamentos, ficando tal uso restrito apenas ao consumo humano e higienização das mãos, uma vez que não haverão instalações sanitárias, já que está prevista a utilização de banheiro químico. Para consumo humano, serão utilizados galões de água mineral. A água que irá abastecer a estrutura de apoio (para higienização das mãos), será proveniente de uma captação em curso d'água no afluente do Córrego Moinho (Certificado nº 393602/2023) em nome dos proprietários do Sítio Bela Vista Pequen, o Sr. Luiz Oscar Ferreira de Almeida e a Sra. Valéria Casadio do Bem de Almeida. O empreendedor apresentou anuênciam do proprietário para captar água para abastecer o empreendimento no ponto de coordenadas 21° 29' 56,35"S/ 42°35'20,99"W.

O empreendimento irá operar uma usina de produção de concreto asfáltico, com capacidade produtiva declarada de produção de 55 t/h de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ). O processo industrial inicia-se com o aquecimento das máquinas, que demora em média 30 minutos (tempo de setup). Após o aquecimento, os agregados minerais são então transferidos para o silo frio através de uma pá mecânica, dando início a operação das máquinas. As demais etapas de produção são todas automatizadas. Os agregados minerais (pó de pedra e britas) são misturados e esquentados no interior do secador. Após, são transportados para um separador que alimenta o silo quente, onde ocorre a



dosagem dos insumos para o misturador, que também recebe o CAP vindo dos tanques aquecidos. Os insumos são misturados e despejados sobre a carroceria do caminhão, e a massa asfáltica será encaminhada para aplicação.

Os equipamentos/veículos utilizados no empreendimento, bem como os insumos e materiais estão listados abaixo:

- 01 Usina de Asfalto;
- 04 Silos dosador de Agregados;
- Secador de Agregados;
- Exaustor;
- Misturador e elevador a quente;
- Filtro manga

Conforme consta no RAS, a fim de prevenir eventuais riscos de contaminação de solo e água subterrânea, toda a área de operação da usina, será instalada sobre piso impermeável, bem como a área de armazenamento de CAP, ficará no interior de bacia de contenção. Ambas as estruturas serão instaladas com o intuito conter quaisquer eventuais vazamentos que possam ocorrer, seja de CAP ou de massa quente. Serão instaladas canaletas de drenagem de águas pluviais do tipo meia cana com 0,50m de diâmetro e 0,248m de profundidade, margeando as vias de acesso e as instalações da usina de asfalto.

Os impactos ambientais listados no RAS e associados à operação do empreendimento são: efluentes sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

Foi informado no RAS que será instalado um banheiro químico na área de apoio do empreendimento. Sendo assim, foi informado no RAS que periodicamente, será contratada empresa especializada para que um caminhão limpa fossa realize a sucção do efluente e posterior descarte do efluente sanitário gerado, em estação de tratamento de esgoto. O efluente gerado na pia será encaminhado para uma caixa de gordura e um filtro/sumidouro. O empreendedor justifica nos estudos que tal efluente não terá alta carga orgânica, sendo o sistema proposto suficiente para disposição final adequada.

Quanto aos efluentes oleosos, advindos de eventuais ocorrências de vazamentos dos tanques de armazenamento de produtos oleosos que possam ser carreados por eventuais chuvas incidentes sobre as bacias de contenção, serão direcionados para tratamento em Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO) que será instalada nas proximidades. O efluente tratado será lançado no córrego sem denominação, afluente do Córrego Moinho.

Conforme RAS, os resíduos sólidos a serem gerados no empreendimento irão consistir basicamente em resíduos de natureza doméstica e recicláveis (provenientes das instalações de apoio) e possíveis resíduos contaminados com óleos e graxas, além do resíduo formado pela retenção do material particulado nos filtros de manga. Esses resíduos sólidos devem ser identificados, segregados conforme determina a norma técnica NBR 10.004 e Resolução Conama nº 358/2005, e serem armazenados de



forma apropriada para a característica do resíduo (Classe I, Classe II, recicláveis) em depósito de armazenamento temporário de resíduos (DTR), conforme previsto em projeto apresentado em resposta às informações complementares solicitadas. Os resíduos devem permanecer abrigados no DTR até que sejam recolhidos por empresas especializadas contratadas diretamente pelo empreendedor ou pela autarquia responsável pelo serviço, sendo que em ambos os casos, o local de deposição final dos resíduos e o transporte dos mesmos, devem estar ambientalmente licenciados para tal.

Consta no programa de automonitoramento presente no Anexo II deste Parecer Técnica, a apresentação semestral da Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

A fonte de emissão atmosférica do empreendimento é proveniente do secador rotativo movido a óleo diesel, o qual contará com filtros de manga para mitigar os efeitos das emissões.

Com relação aos ruídos oriundos da operação do empreendimento, terão como fonte o funcionamento dos equipamentos da usina e o trânsito de caminhões. Como medidas mitigadoras, o RAS indicou a cita-se a manutenção preventiva dos equipamentos e veículos, além de medidas adicionais como a utilização de EPI's por parte dos funcionários e treinamento sobre seu uso correto.

Qualquer alteração, ampliação ou modificação no empreendimento, devem observar ao previsto nos artigos 35 e 36 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Ressalta-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

As responsáveis técnicas pela elaboração dos estudos são as engenheiras Ambiental e Sanitarista Fernanda Raphaela Pantojo de Souza (CREA-MG nº 254.063/D, ART nº MG20231891141) e Lorena Gotelip Tostes Costalonga (CREA-MG nº 246.918/D; ART nº MG20231889229).

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.**

**Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.**

**Cabe lembrar também que, toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore esparsa ou isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante prévia autorização do órgão ambiental competente, em processo administrativo próprio.**



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Vilasa Construtora Ltda” para a atividade de “C-10-02-2 – Usinas de Produção de Concreto Asfáltico, no município de Leopoldina/MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificado do empreendimento “VILASA CONSTRUTORA LTDA”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar comprovação por meio de relatório descritivo e fotográfico, a instalação dos sistemas de controle ambiental (CSAO, bacias de contenção, depósito de armazenamento temporário de resíduos e sistema de drenagem pluvial).	Em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da licença.
03	Apresentar comprovação da destinação final dos resíduos de construção civil gerados na fase de instalação das estruturas.	Em até 120 (cento e vinte) dias a partir da emissão da licença.
04	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da Licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “VILASA CONSTRUTORA LTDA”.

### 1. Caixa Separadora de Água e Óleo (CSAO)

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída da caixa SAO	Materiais sedimentáveis, sólidos em suspensão totais e óleos minerais	Trimestral

### 2. Resíduos sólidos e rejeitos

#### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Forma (*)	Disposição final		Obs. (**)
		Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Empresa responsável	Razão social	

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento



- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

### 1.3- Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
  - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
  - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
  - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.